



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 2.308/PMMA/2022.

“ACRESCENTA O §9º E §10 AO ART. 2º E OS CARGOS DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E GERENTE DE DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA AO ANEXO I DA LEI Nº1.529/PMMA/2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta o §9º e §10 ao Art.2º da Lei nº1.529/PMMA/2.016, nos termos seguintes

“§9º Fica criado o cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração ou Função Gratificada, hipótese que o servidor efetivo perceberá 60% (sessenta por cento) da verba de representação, constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, que deverá ser ocupado por profissional com formação de Nível Superior em Farmacêutico/Bioquímico ou Biomédico, registrado no respectivo conselho de classe, com as seguintes atribuições:

- a) Registrar em conselho de classe responsabilidade técnica referente aos serviços e obrigações.
- b) Realizar cadastro no sistema de amostras do GAL para encaminhamento de amostras.
- c) Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, hematológicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue;
- d) A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos;
- e) Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos;
- f) Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicas destinados as análise clínicas, biológicas análise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico;
- g) Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim

CA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc;
- h) Realizar relatório de produção, listas de compra e controle de materiais, controle de qualidade e manutenção dos equipamentos, necessários para o pleno funcionamento do Laboratório Municipal.
- i) Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município

§10 – Fica criado o cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA**, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração ou Função Gratificada, hipótese que o servidor efetivo perceberá 60% (sessenta por cento) da verba de representação, constante da Tabela do Anexo I, acumulada com a remuneração básica, que deverá ser ocupado com profissional com formação Técnica de Radiologista, registrado no respectivo conselho de classe, com as seguintes atribuições:

- a) Registrar em conselho de classe responsabilidade técnica referente aos serviços e obrigações.
- b) Organizar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas de equipamentos e acessórios.
- c) Preparar pacientes para exame e ou radioterapia.
- d) Prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.
- e) Revelar chapas e filmes radiológicos.
- f) Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.
- g) Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de Raios X e componentes.
- h) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- i) Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei 1.529/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I
[...]”

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	COMISSÃO/VERBA DE REPRESENTAÇÃO
XVII	Gerente de Departamento de Análises Clínicas	R\$ 2.000,00
XVIII	Gerente de Departamento de Radiologia	R\$ 1.800,00

[...]”



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ministro Andreazza/RO, 06 de maio de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.



ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO 2209.